



Ementa

Dispõe sobre o controle fitossanitário, em trânsito de máquina, equipamento e implemento usados na agricultura, no território nacional.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Ementa contém medidas substanciais, fere dispositivos normativos de outras portarias relacionadas a Engenharia de Segurança do Trabalho	Ementa contém medidas substanciais, fere dispositivos normativos de outras portarias relacionadas a Engenharia de Segurança do Trabalho		

Preâmbulo

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando da atribuição que lhe conferem o art. 23 e o art. 48 do Anexo I do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21024.003505/2016-01,

Resolve:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova Normas Regulamentadoras relativas a Saúde e Segurança do Trabalho	Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova Normas Regulamentadoras relativas a Saúde e Segurança do Trabalho		

Artigo 1º

Art. 1º Fica estabelecido que máquinas, equipamentos e implementos passíveis de uso na agricultura somente poderão transitar no território nacional se estiverem livres de solo e de resíduos de vegetais, bem como se os principais compartimentos internos estiverem acessíveis para inspeção, mediante a remoção de lonas, tampas e coberturas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	NR-12 - Maquinas e Equipamentos 12.5.4 Para fins de aplicação desta NR, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser: a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas; b) proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento. 12.11 Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza. 12.11.1 As máquinas e equipamentos devem ser submetidos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou	NR-12 - Maquinas e Equipamentos 12.5.4 Para fins de aplicação desta NR, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser: a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas; b) proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento. 12.11 Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza. 12.11.1 As máquinas e equipamentos devem ser submetidos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou		



Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis. 12.11.2 As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: a) intervenções realizadas; b) data da realização de cada intervenção; c) serviço realizado; d) peças reparadas ou substituídas; e) condições de segurança do equipamento; f) indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina; e g) nome do responsável pela execução das intervenções. 12.11.2.2 As manutenções de itens que influenciem na segurança devem: a) no caso de preventivas, possuir cronograma de execução; b) no caso de preditivas, possuir descrição das técnicas de análise e meios de supervisão centralizados ou de amostragem. 12.11.3 A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador.	por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis. 12.11.2 As manutenções devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: a) intervenções realizadas; b) data da realização de cada intervenção; c) serviço realizado; d) peças reparadas ou substituídas; e) condições de segurança do equipamento; f) indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina; e g) nome do responsável pela execução das intervenções. 12.11.2.2 As manutenções de itens que influenciem na segurança devem: a) no caso de preventivas, possuir cronograma de execução; b) no caso de preditivas, possuir descrição das técnicas de análise e meios de supervisão centralizados ou de amostragem. 12.11.3 A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador.		

Artigo 2º

Art. 2º A execução desta Portaria observará as orientações técnicas complementares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, consolidadas em Manual de Procedimentos disponibilizado em seu sítio eletrônico.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Carece da implementação de normas de segurança relacionadas a retirada de itens para inspeção, onde a garantia de recolocação mantém os níveis de segurança da própria operação.	Carece da implementação de normas de segurança relacionadas a retirada de itens para inspeção, onde a garantia de recolocação mantém os níveis de segurança da própria operação.		
DF	HELIA LEMOS DA SILVA Manual de Procedimentos { colocar o nome do manual}....	Para facilitar a busca do cidadão interessado, pois o Ministério tem um depositório de Manuais.		

Artigo 2º / Parágrafo 1º

§ 1º Os compartimentos a que se refere o art. 1º serão descritos no Manual de Procedimentos de que trata o caput.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Além da generalização do termo compartimento, ou seja, ausência de especificidade, o termo "implemento" é capaz de considerar implementos rodoviários de transporte, logo, o Artigo 1º acaba por caracterizar até mesmo frotas de caminhões de transporte de produtos agrícolas.	Além da generalização do termo compartimento, ou seja, ausência de especificidade, o termo "implemento" é capaz de considerar implementos rodoviários de transporte, logo, o Artigo 1º acaba por caracterizar até mesmo frotas de caminhões de transporte de produtos agrícolas.		
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	excluir	Colocar como parágrafo único do art. 1, colocar o nome do Manual.		



Artigo 2º / Parágrafo 2º

§ 2º As atualizações do Manual de Procedimentos têm caráter orientativo e não implicam alteração do conteúdo normativo, destinando-se apenas a detalhar e facilitar a aplicação prática desta Portaria.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Manual de procedimentos deve ser elaborado levando em conta a segurança do trabalho.	Manual de procedimentos deve ser elaborado levando em conta a segurança do trabalho.		

Artigo 3º

Art. 3º Os órgãos de execução de atividades relativas à defesa agropecuária, nas instâncias intermediárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, atuarão na fiscalização do trânsito de máquinas, equipamentos e implementos.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Tal fiscalização, ainda que de caráter fitossanitário extrapola atuação dos profissionais de Engenharia responsáveis por manter a segurança de máquinas e equipamentos.	Tal fiscalização, ainda que de caráter fitossanitário extrapola atuação dos profissionais de Engenharia responsáveis por manter a segurança de máquinas e equipamentos.		

Artigo 4º

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, as autoridades fitossanitárias de trânsito condicionarão a liberação de máquinas, equipamentos e implementos à sua limpeza e desinfestação, para que fiquem livres de solo e de resíduos de vegetais.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	A Medida conduz a cadeia produtiva a sua redução, sendo que a efetividade da portaria que fica condicionada a sua ineficácia.	A Medida conduz a cadeia produtiva a sua redução, sendo que a efetividade da portaria que fica condicionada a sua ineficácia.		
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	..., (para que fiquem livres de solo e de resíduos de vegetais) retirar	Retirar pois limpeza e desinfecção já pressupõe isso.		

Artigo 5º

Art. 5º Os responsáveis por contratação de serviço de transporte e o transportador de máquinas, equipamentos e implementos, de que tratam esta Portaria, responderão por despesas decorrentes dos serviços de limpeza e desinfestação, incluindo procedimentos de carga e descarga decorrentes da fiscalização.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Oneração infundada	Oneração infundada		
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 5º Os responsáveis por contratação de serviço de transporte OU o transportador de máquinas, equipamentos e implementos, de que tratam esta Portaria, responderão por despesas decorrentes dos serviços de limpeza e desinfestação, incluindo procedimentos de carga e descarga decorrentes da fiscalização.	Avaliar se a despesa pode ser dividida ou custeada por um e subsidiada por outro.		



Artigo 6º

Art. 6º O descumprimento de disposição estabelecida nesta Portaria sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, previstas na legislação da Unidade Federativa onde for detectada a infração, sem prejuízo das demais infrações federais.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Art. 6º O descumprimento de disposição estabelecida nesta Portaria sujeitará ao infrator a aplicação de penalidades, previstas na legislação da Unidade Federativa onde for detectada a infração, sem prejuízo das demais infrações federais. OU Art. 6º O descumprimento de disposição estabelecida nesta Portaria sujeitará a aplicação de penalidades ao infrator, previstas na legislação da Unidade Federativa onde for detectada a infração, sem prejuízo das demais infrações federais.	Sugestão de melhoria na redação.		
	Luiz Henrique Bittiol Junior	Oneração infundada	Oneração infundada		

Artigo 7º

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em noventa dias, após a data de sua publicação.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Luiz Henrique Bittiol Junior	É cabível a exclusão da Portaria em questão, tendo em vista a brevidade do texto, a generalização, falta de especificidade; com o perdão da palavra, indica tentativa de surfar na pororoca.	É cabível a exclusão da Portaria em questão, tendo em vista a brevidade do texto, a generalização, falta de especificidade; com o perdão da palavra, indica tentativa de surfar na pororoca.		